

LEI MUNICIPAL Nº 0 41, de novembro de 1989.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE,
PARA O EXERCICIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- A receita do Município de Cerro Grande para o exercício de 1990, é orçada em NCz\$ 18.590.000,00 (dezoito milhões quinhentos e noventa mil cruzados), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	NCz\$ 910.000,00
Receita patrimonial.....	NCz\$ 110.000,00
Receita industrial.....	NCz\$ 10.000,00
Transparências correntes.....	NCz\$ 12.072.000,00
Outras receitas correntes.....	NCz\$ 170.000,00 – 13.272.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de créditos	NCz\$ 150.000,00
Alienação de bens.....	NCz\$ 10.000,00
Transparência de capital	NCz\$ 5.158.000,00 – <u>5.318.000,00</u>

Art.2º-É fixada a despesa do Município de Cerro Grande, para o exercício de 1990, em NCz\$18.590.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa mil cruzados novos) e será realizada/conforme os quadros de dotações anexos e assim resumida:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio.....	NCz\$13.070.000,00
Transparências correntes.....	NCz\$600.000,00 – 13.670.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....	NCz\$4.850.000,00
--------------------	-------------------

Inversões financeiras.....Ncz\$10.000,00

Transparência de capital.....Ncz\$60.000,00 – 4.920.000,00

Art.3º- Suprimido conforme emenda.

Art.4º- - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

29 de novembro de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal